



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

PARECER TÉCNICO N.º 052/2024

Referência: Processo n.º 378/2024 - SPL: 234/2024.

Autoria: Comissão de Justiça e Redação Final e Comissão de Finanças e Orçamento.

Assunto: Análise Técnica do Projeto de Lei n.º 017/2024, oriundo do Poder Legislativo Municipal.

EMENTA: Direito Constitucional e Direito Administrativo. Projeto de Lei que autoriza a concessão de abono especial de fim de ano aos servidores do Poder Legislativo do Município de Alfredo Chaves. Competência da Câmara Municipal. Ausência de vedação em período eleitoral. Ausência de descumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal. Constitucionalidade, Juridicidade e Regimentalidade.

INTRODUÇÃO

Nos termos do art. 56, do Regimento Interno, o Presidente da Comissão de Justiça e Redação Final, **OSVALDO SGULMARO**, e o Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, **ADILSON JOSÉ ROVETA**, concordam em apresentar o parecer das respectivas Comissões de forma conjunta, ficando a relatoria a cargo dos citados parlamentares, a teor do que dispõe o art. 50, III, e 51, do Regimento Interno.

RELATÓRIO

Trata-se de análise técnica acerca do Projeto de Lei Ordinária n.º 017/2024, de autoria da Mesa Diretora, que autoriza a concessão de abono





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

especial de fim de ano aos servidores do Poder Legislativo do Município de Alfredo Chaves. A proposição foi devidamente protocolizada na Secretaria da Câmara Municipal de Alfredo Chaves e, após juízo favorável de admissibilidade, nos termos do art. 109, do Regimento Interno, foi encaminhada às Comissões competentes, as quais, conforme deliberado na Reunião das Comissões de 01/11/2024, encaminharam os autos do processo legislativo à Procuradoria Legislativa para elaboração de estudo jurídico, com base no art. 12, IX, da Lei Complementar n.º 036/2024, a fim de subsidiar o parecer das Comissões.

Em 05/11/2024, os autos retornaram às Comissões, sendo que a proposição foi novamente pautada para análise do **Parecer Jurídico n.º 009/2024**, elaborado pela Procuradoria Legislativa desta Casa de Leis, documento anexo aos autos, por meio do qual a parecerista concluiu, dentre outras situações, pela constitucionalidade da proposição, bem como sua viabilidade diante da Lei de Responsabilidade Fiscal e das vedações do período Eleitoral. Todavia, há necessidade tanto de adequação da técnica legislativa, quanto a adequação de alguns termos, conforme apontado, que poderão ser realizados pela Comissão de Justiça e Redação Final.

Por fim, a proposição foi incluída na pauta da Reunião das Comissões para análise e emissão de Parecer Técnico, cujas Comissões competentes o fazem de forma conjunta.

É o sucinto relatório.

ANÁLISE

Primeiramente, conforme registrado acima, deve-se salientar que, em cumprimento ao que fora deliberado em Reunião Ordinária das Comissões, os autos da proposição em análise foram encaminhados à Procuradoria Legislativa, que elaborou o **Parecer Jurídico n.º 009/2024**, com base no art.





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

12, IX, da Lei Complementar n.º 036/2022, a fim de subsidiar a emissão do Parecer Técnico das Comissões.

No despacho de encaminhamento dos autos à Procuradoria Legislativa, a Presidência da Comissão de Justiça Redação Final solicitou estudo, em especial, quanto: **a)** a constitucionalidade, legalidade, regimentalidade da proposição; **b)** a existência ou não de vedações em período eleitoral; **c)** questões inerentes à Lei de Responsabilidade Fiscal; **d)** outras questões necessárias para subsidiar o parecer das Comissões competentes.

Sobre o que foi questionado, em síntese, consta o seguinte no **Parecer Jurídico n.º 009/2024**: **a)** que é competência da Câmara Municipal a criação de Leis que visam regulamentar questões internas relacionadas a seus Servidores (art. 55, da Lei Orgânica Municipal); **b)** que o instrumento normativo para fixação de abono de fim de ano é a Lei, o que foi observado na presente proposição; **c)** que o projeto de Lei apresenta irregularidade na sua redação, uma vez que a ementa menciona o termo “abono especial de fim de ano” e o artigo primeiro menciona “abono pecuniário”; **d)** que o pagamento previsto no projeto de Lei em apreço não infringe a vedação disposta no art. 21 da Lei Complementar n.º 101/2000; **e)** que não se configura a vedação da legislação eleitoral.

Diante da argumentação apresentada e da farta jurisprudência colacionada, **as Comissões acolhem, na íntegra, os argumentos expostos no Parecer Jurídico n.º 009/2024, sendo, por conseguinte, incorporado como parte integrante do presente Parecer Técnico para todos os fins de direito.** Não obstante, convém a estas Comissões tecer algumas considerações e conclusões acerca da proposição em exame.

Nesse sentido, conforme **Parecer Jurídico n.º 009/2024**, cumpre registrar a existência de irregularidade na redação da proposição, uma vez que





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

a ementa menciona o termo “abono especial de fim de ano” e o artigo primeiro menciona “abono pecuniário”. Sendo assim, para adequar a proposição, as Comissões entendem por bem apresentar Emenda Modificativa, com fundamento no art. 97, § 3º, do Regimento Interno da CMAC, a qual segue em anexo.

Em análise de mérito, a proposição busca autorização legislativa para conceder gratificação natalina, com o intuito de proporcionar um justo incentivo laboral e financeiro aos Servidores da Câmara Municipal, dentro das possibilidades legais e orçamentárias do Poder Legislativo, o que se afigura como legítimo e razoável.

Por fim, quanto às questões financeiro-orçamentárias, a Mesa Diretora traz, juntamente com a proposição, a Declaração do Ordenador de Despesa, bem como a Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro, o que é suficiente para fins de análise por parte da Comissão de Finanças e Orçamento.

CONCLUSÃO

Em razão de todas essas considerações, verificada a **CONSTITUCIONALIDADE**, a **JURIDICIDADE**, a **REGIMENTALIDADE** e a **ADEQUAÇÃO AO MÉRITO** da proposição, opina-se no sentido de que seja **APROVADO** o Projeto de Lei em tela, juntamente com a Emenda Modificativa em anexo.

É como votamos.

Alfredo Chaves (ES), 08 de novembro de 2024.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

OSVALDO SGULMARO: _____
Presidente e Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

Pelas conclusões:

ADILSON JOSÉ ROVETA: _____
Membro

SÉRGIO BIANCHI _____
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ADILSON JOSÉ ROVETA: _____
Presidente e Relator

Pelas conclusões:

NILTON CESAR BELMOK: _____
Membro

SÉRGIO BIANCHI _____
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

ANEXO

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 1º O art. 1º, do Projeto de Lei Ordinária do Legislativo n.º 017/2024, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica autorizada a concessão de abono especial de fim de ano aos servidores do Poder Legislativo Municipal no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), devendo ser pago em pecúnia e em parcela única no mês de dezembro de 2024.

Alfredo Chaves (ES), 08 de novembro de 2024.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

OSVALDO SGULMARO: _____
Presidente e Relator

Pelas conclusões:

ADILSON JOSÉ ROVETA: _____
Membro

SÉRGIO BIANCHI _____
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ADILSON JOSÉ ROVETA: _____
Presidente e Relator

Pelas conclusões:

NILTON CESAR BELMOK: _____
Membro

SÉRGIO BIANCHI _____
Membro

